

CADERNO DE ENCARGOS¹

ÍNDICE

1ª. Objeto.....	2
2ª. Prazo do contrato	2
3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	2
4ª. Obrigações principais do adjudicatário.....	2
5ª. Local e condições da prestação dos serviços.....	3
6ª. Transferência de Propriedade.....	5
7ª. Preço contratual.....	5
8ª. Condições de pagamento	6
9ª. Proteção de dados pessoais.....	7
10ª. Penalidades contratuais	9
11ª. Dever de sigilo.....	10
12ª. Força maior	10
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
14ª. Resolução por parte do adjudicatário	11
15ª. Foro competente.....	11
16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
17ª. Comunicações e notificações.....	12
18ª. Termos de desempenho ambientais.....	12
19ª. Execução do contrato	12
20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato	12
21ª. Legislação aplicável.....	13
ANEXO A – Características e especificações dos tipos de serviços	14

¹ Toda a legislação referida neste caderno de encargos considera-se como reportada à redação em vigor à data da mesma.

Cláusulas

1ª. Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de **serviços de conceção da identidade, implementação e promoção do modelo de comunicação do projeto “Atualização das normas de gestão documentos”**.

2ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor pelo **prazo máximo de 1 (um) ano** ou até ser atingido, durante esse prazo, o preço contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
4. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

3ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações principais: disponibilizar à entidade adjudicatária a informação e conteúdos necessários para o desenvolvimento dos serviços contratados nos prazos estabelecidos no Anexo A do presente caderno de encargos.

4ª. Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Prestar os serviços objeto de contrato de acordo com as especificações e prazos descritos no Anexo A do presente caderno de encargos;
 - b. Garantir a entrega de todos os Entregáveis identificados no Anexo A nos prazos previstos na cláusula seguinte.
2. O adjudicatário obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
 3. O adjudicatário deverá acautelar a possibilidade de vir a adotar, em sede de execução de contrato, planos de contingência para fazer face a situações de contenção de epidemias, quer de modo preventivo, quer em situação declarada, quer em fase de reposição da normalidade, sem prejuízo das regras aplicáveis aos casos de força maior constantes do presente caderno de encargos.
 4. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à execução dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
 5. O adjudicatário deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

5ª. Local e condições da prestação dos serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato será desenvolvida nas instalações do adjudicatário ou nas instalações onde a entidade adjudicante venha a desenvolver a atividade
2. Para a execução dos serviços identificados no Anexo A como S2, S4, S5 e S6 são constituídas bolsas de horas, as quais serão executadas de acordo com as necessidades que venham a ser identificadas pela entidade adjudicante, ao longo do período de vigência do contrato, estimando-se para o efeito um total de horas estimado de **300 (trezentas) horas** nos seguintes termos:
 - a. **180 (Cento e oitenta) horas** para a prestação do serviço S2- Declinações;
 - b. **50 (Cinquenta) horas** para a prestação do serviço S4- Conteúdo do Microsite;
 - c. **40 (Quarenta) horas** para a prestação do serviço S5- Chatbot;
 - d. **30 (Trinta) horas** para a prestação do serviço S6- Newsletters.
3. A entidade adjudicante não se obriga a consumir o número total de horas estimado, não assistindo ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo número de horas não consumido.
4. A prestação dos serviços será executada mediante solicitação da entidade adjudicante, em reuniões de trabalho ou através de correio eletrónico a remeter pelo Gestor do contrato, identificando qual o tipo de serviço que a entidade adjudicatário deverá executar.

5. O adjudicatário dispõe de um **máximo de 2 (dois) dias** para dar resposta à entidade adjudicante ao eventual pedido de serviços, identificando as tarefas a executar e o nº de horas a consumir.

6. Relatórios

- a. O adjudicatário deverá entregar até ao **5.º dia de cada mês**, um relatório de acompanhamento das intervenções efetuadas no mês transato, nos termos do presente documento, no qual deve constar a seguinte informação:
- i. Data (Dia/Hora) de intervenção e Responsável (eis) pela (s) mesma (s);
 - ii. Tipo de serviço, serviços executados (S2,S4, S5 ou S6);
 - iii. Resumo da (s) intervenção (ões) efetuada (s);
 - iv. N.º de hora (s) consumidas.
- b. Todos os restantes Entregáveis indicados no Anexo A do presente caderno de encargos resultantes da prestação de serviços objeto de contrato, deverão ser apresentados à entidade adjudicante para análise dos mesmos até às datas de término para cada tipo de serviço previstas no anexo A do presente caderno de encargos;
- c. Todos os Entregáveis deverão ser validados pela entidade adjudicante, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias após a sua entrega**, considerando-se aceites se não houver qualquer pronúncia em contrário até ao final desse prazo.
- d. Caso existam correções/alterações a efetuar, serão estas da responsabilidade do adjudicatário, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
- e. O adjudicatário dispõe de um prazo máximo **de 3 (três) dias, a contar da comunicação** efetuada pela entidade adjudicante, para efetuar as correções/alterações que esta considere necessárias.
- f. Todos os Entregáveis, devem ser enviados em suporte digital (Excel e Pdf ou em outro formato se aplicável), para o endereço eletrónico do Gestor de contrato nomeado pela entidade adjudicante para o efeito.
- g. Excecionalmente, e mediante autorização expressa da entidade adjudicante, os documentos anteriormente referidos poderão ser entregues em suporte físico, devendo para o efeito ser impressos em papel reciclado, privilegiando-se a utilização da opção de impressão frente e verso dos mesmos, no âmbito da Estratégia Nacional para as Compras Públicas Ecológicas e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2016, de 29 de julho, que visa assegurar a inclusão de critérios de sustentabilidade em todos os contratos públicos de aquisição de bens e serviços.
7. Em sede de execução do contrato poderão ser acordados outros prazos de entrega dos documentos/relatórios referenciados no número 6 da presente cláusula, mediante acordo entre as

partes e desde que não seja prejudicada a execução das fases subsequentes, garantindo que o prazo máximo de vigência do contrato não é ultrapassado.

8. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a manter, com uma periodicidade a acordar, reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante.

6ª. Transferência de Propriedade

1. Com a entrega dos Entregáveis resultantes da prestação de serviços objeto deste contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade, assim como dos direitos de utilização para a entidade adjudicante.
2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.
3. O adjudicatário autoriza expressamente a adaptação dos Entregáveis previstos no número 1, desde que tal se manifeste indispensável.

7ª. Preço contratual

1. Pela prestação os serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário **os preços unitários por tipo serviço constantes da proposta adjudicada**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O somatório dos preços unitários por tipo de serviço multiplicado pelo nº de horas efetivas dos serviços (S2,S4,S5 e S6) e a quantidade de serviços (S1 e S3) decorrentes da execução do contrato **não pode, em qualquer caso, ser superior a 19.900,00€, que constitui o respetivo preço contratual**, no prazo máximo de vigência admitido (preços e sem IVA) em que se fixam os seguintes preços unitários máximos por tipo de serviço:
 - a. **4.000,00€/Un** para a prestação do serviço S1- Conceito e estratégia;
 - b. **45,00€/hora** para a prestação do serviço S2- Declinações;
 - c. **3.500,00€/Un** para a prestação do serviço S3- Design do microsite;
 - d. **35,00€/hora** para a prestação do serviço S4- Conteúdo do Microsite;
 - e. **30,00€/hora** para a prestação do serviço S5- Chatbot;
 - f. **45,00€/hora** para a prestação do serviço S6- Newsletters.
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, montagem e desmontagem bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço a que se refere o n.º 1 é dividido mediante a execução do Contrato para os vários tipos de serviço (S1 a S6) identificados no Anexo A, nos seguintes termos:
- a. Pela conclusão da prestação do tipo de serviço S1- Conceito e estratégia – **4.000,00€** do preço contratual (valor sem IVA);
 - b. Pela conclusão da prestação do tipo de serviço S3- Design do microsite – **3.400,00€** do preço contratual (valor sem IVA);
 - c. Pela execução dos demais tipos de serviços elencados no Anexo A (S2,S4,S5 e S6) - **o pagamento (Valores sem IVA), resultará do apuramento da multiplicação** do n.º de horas consumidas ao longo da execução do contrato pelos valores/horas adjudicados nas condições previstas no número 2 da cláusula seguinte.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias² após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir com o disposto no artigo 36.º do CIVA³ e só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, e após a prestação dos serviços, devendo ainda cumprir com as exigências impostas pelo artigo 9.º, n.º 1, da LCPA⁴, aprovada pela Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação atual.
2. Para efeitos do número anterior as obrigações para os tipos de serviços identificados no Anexo A (S2,S4,S5 e S6) consideram-se vencidas mensalmente após a validação por parte da entidade adjudicante do relatório de acompanhamento entregue nos termos previstos no número 6 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
4. As faturas devem ser emitidas em nome do **Município do Porto NIF: 501 306 099, sito na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 PORTO – Direção Municipal de Serviços ao Município**, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o n.º da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na redação atual, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 18 de abril de 2019, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela norma europeia respetiva aprovada pela Comissão

² Excecionalmente o prazo, se fixado no contrato (CE) e desde que seja objetivamente justificado pela natureza particular ou pelas características do contrato, poderá ser elevado até 60 dias, não podendo em caso algum exceder este prazo (cf. n.º 3 do art.º 5.º, do DL n.º 62/2013, de 10 de Maio).

³ Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

⁴ Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Europeia e publicitada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP.

6. Nos termos do artigo 9.º n.ºs 3 e 4 do mesmo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, os cocontratantes podem, até 31 de dezembro de 2020, utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no referido artigo 299.º-B do CCP, prazo esse alargado até 31 de dezembro de 2022 para as micro, pequenas e médias empresas⁵ definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, e para as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes.
7. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido à faturação eletrónica⁶, nos termos e prazos definidos no número anterior, as faturas devem ser enviadas digitalmente, para o seguinte endereço de correio eletrónico: mporto@cm-porto.pt
8. Excecionalmente, caso não seja possível a utilização de correio eletrónico, as faturas poderão ser enviadas para o seguinte endereço postal: [Apartado 4053, 4000-101 Porto.](#)
9. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores poderão, ao longo da execução do contrato, ser indicados outros contactos para o envio das referidas faturas.
10. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1,2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

1. Constituem obrigações do adjudicatário, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:
 - a. Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
 - b. Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pela entidade adjudicante, enquanto responsável pelo tratamento, para tratamento dos dados pessoais;
 - c. Efetuar uma Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados, nas situações expressamente previstas, quer no artigo 35.º do n.º 3 do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Reg. (UE) 2016/679 (RGPD) quer no Regulamento n.º 1/2018 da Comissão Nacional de Proteção de Dados, relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD);

⁵ De acordo com o artigo 2º da Recomendação nº 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003, a categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros; na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que emprega menos

⁶ Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, o Município do Porto contratualizou um serviço de apoio, que poderá ser solicitado através do seguinte endereço de correio eletrónico: fornecedores.saphetv@saphtev.com

- d. Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - e. Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i. Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii. A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii. O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv. O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados, quando for obrigatória a sua designação nos termos do artigo 35.º do RGPD.
 - f. Disponibilizar à entidade adjudicante, periodicamente, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
 - g. Não partilhar os dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
 - h. Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
 - i. Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
 - j. Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade.
2. Cada uma das partes obriga-se a notificar a respetiva contraparte de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do contrato.
3. Para o efeito do disposto no número anterior deve anexar-se toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para pôr término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

4. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes, devendo para o efeito enviar um comprovativo para a entidade adjudicante.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Pelo incumprimento da entrega dos relatórios de acompanhamento no prazo constante na alínea a) do número 6 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos, até 0,3 % do preço total contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - b. Pelo incumprimento da entrega dos restantes Entregáveis no prazo constante na alínea b) do número 6 da cláusula 5ª do presente caderno de encargos, até 0,3 % do preço total contratual, por cada dia de atraso, desde que este atraso seja única e exclusivamente da responsabilidade do adjudicatário;
 - c. Pelo incumprimento de outras obrigações emergentes do contrato, até 10 % do preço total contratual;
 - d. Pelo incumprimento da obrigação de respeitar ao longo da execução do contrato, e apenas no âmbito do referido contrato, as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária até 10 % do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 7 da presente cláusula.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do CCP, salvo se a entidade adjudicante exercer a prerrogativa prevista no n.º 3, do mesmo artigo, caso em que este limite pode ser elevado para 30%.
3. Ao valor das sanções pecuniárias previstas no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega se tenha verificado.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.
7. Em função da gravidade do incumprimento da obrigação prevista na alínea d) do n.º 1 da presente cláusula, ou da sua reiteração após instruções transmitidas no exercício do poder de direção por parte da entidade adjudicante tendente à respetiva observância, e apenas no âmbito do referido contrato, pode este ser resolvido a título sancionatório, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, sem prejuízo do disposto no n.º 3 desta mesma disposição legal.

11ª. Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei e no contrato, nomeadamente os constantes na cláusula referente às penalidades contratuais, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

14ª. Resolução por parte do adjudicatário

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

15ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

16ª. Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do CCP.

17ª. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

18ª. Termos de desempenho ambientais

1. O adjudicatário deve garantir as melhores práticas ambientais por forma a incluir as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água, do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora, a produção de resíduos e o consumo energético, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente e minimizar os impactes ambientais.
2. O adjudicatário deve igualmente garantir o correto encaminhamento dos eventuais resíduos produzidos no decorrer da execução do contrato, respeitando as boas práticas ambientais previstas na legislação em vigor.

19ª. Execução do contrato

Os serviços serão executados mediante requisição da entidade adjudicante.

20ª. Direção e Fiscalização da Execução do Contrato

1. Os poderes de direção e a fiscalização do modo de execução do contrato serão exercidos pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 303.º a 305.º do CCP.
2. Para efeitos da concretização dos poderes de direção e fiscalização do modo de execução do contrato a entidade adjudicante será representada pelo Gestor do Contrato, ao qual se delega:
 - a. A competência para a emissão de ordens, diretivas ou instruções, bem como para proceder à notificação prevista no art.º 325.º do CCP para que o adjudicatário cumpra, em prazo fixado para o efeito, todas as obrigações emergentes do contrato, a quem o adjudicatário fica obrigado a prestar toda a colaboração que se mostrar necessária e toda a informação que lhe seja solicitada, sem prejuízo dos relatórios de acompanhamento previstos no presente caderno de encargos.
 - b. A competência para decidir sobre a verificação da existência de uma impossibilidade temporária de cumprimento do contrato que determina a suspensão do prazo (nos termos do disposto no art.º 297.º do CCP) e sobre a respetiva retoma logo que cessem as causas que determinaram a suspensão (nos termos do disposto no art.º 298.º do CCP).

3. O Gestor do Contrato, no exercício das funções de fiscalização será responsável pela medição e a avaliação dos níveis de serviço exigidos de acordo com as cláusulas 3ª, 4ª e o Anexo A do presente caderno de encargos.

21ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO A – Características e especificações dos tipos de serviços

Tipo de Serviço	Prazo	Caraterísticas	Entregáveis
S1- Conceito e Estratégia	Até 2 (duas) semanas após o início do contrato	Desenvolvimento do conceito e da estratégia do modelo de comunicação	Documento com o conceito e estratégia
S2- Declinações	5 (cinco) semanas após a indicação por parte da entidade adjudicante sobre as declinações pretendidas. As primeiras declinações serão solicitadas pela entidade adjudicante até 10 (Dez) dias úteis após a validação do conceito. As restantes declinações serão solicitadas ao longo da vigência do contrato em função da evolução do projeto.	Declinações da identidade para os formatos necessários para a implementação do projeto Digital e AF's + Motion	Declinações do conceito e estratégia identificadas e aprovadas na sequência da análise do entregável resultante do serviço S1
S3- Design do Microsite	Até 2 (dois) meses após o início do contrato	Design de 1 microsite e o desenvolvimento em Liferay	Mockups do Microsite
S4- Conteúdo do Microsite	Até 2 (duas) semanas após a validação da estrutura do microsite pela entidade adjudicante e a entrega do respetivo conteúdo. A validação da estrutura do microsite pela entidade adjudicante ocorrerá até 10 (Dez) dias úteis após a sua apresentação e a entrega do primeiro conteúdo ocorrerá até ao dia 1 (um) de dezembro de 2022. O restante conteúdo será entregue em função da evolução do projeto.	Introdução inicial de conteúdos	Microsite

Tipo de Serviço (Continuação)	Prazo	Caraterísticas	Entregáveis
S5- Chatbot	Até 2 (duas) semanas após a entrega dos respetivos conteúdos e demais informação necessária pela entidade adjudicante. A entrega do primeiro conteúdo ocorrerá no máximo até ao dia 1(um) de fevereiro de 2022. O restante conteúdo será entregue em função da evolução do projeto.	Desenvolvimento e implementação do chatbot no Porto.doc e configuração e implementação das questões e fluxos	Chatbot
S6- Newsletters	Até 3 (três) semanas após a entrega do respetivo conteúdo pela entidade adjudicante. A entrega do primeiro conteúdo pela entidade adjudicante ocorrerá no máximo até ao dia 1 (um) de novembro 2022. O restante conteúdo será entregue em função da evolução do projeto.	Criação de HTML Base para envio de uma newsletter geral e das newsletters relativas às boas práticas	Template de newsletter